



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico n. 56/2024

Autos: s/n (pasta)
Interessado: João de Souza da Conceição
Assunto: Pensão por morte

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, realizado pelo Diretor Executivo do Comodoro Previ, tendo como contexto o requerimento, ainda não formalizado, de pensão por morte em favor de João de Souza da Conceição, em razão de Rosineide Ferreira de Souza.

A dúvida, em linhas gerais, repousa em se saber se, apenas com declarações de união estável firmadas por testemunhas, poderia o RPPS ter a segurança e a legalidade de se atribuir o benefício de pensão por morte ao suposto convivente.

Consta na pasta encaminhada pelo Comodoro Previ quatro declarações de união estável firmadas por testemunhas, que relatam, identicamente, estarem em união estável, há bastante tempo, os conviventes João de Souza da Conceição e Rosineide Ferreira de Souza.

Não consta qualquer outro documento ou prova da suposta união estável dos mesmos.

De lado oposto, há cópia do censo previdenciário de 2017, onde a servidora Rosineide Ferreira de Souza se auto declara solteira, e firma apenas ser Thainara Souza Conceição sua dependente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem, sem demais delongas, e cingindo-me ao quanto perguntado e existente na pasta encaminhada à PGM pelo fundo previdenciário, para comprovar a união estável, a declaração de testemunhas é um dos elementos que podem ser utilizados, mas, geralmente, não é suficiente por si só.

A comprovação de união estável envolve uma análise do conjunto de provas que demonstrem a convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família.

Assim sendo, necessário também que a prova testemunhal concorra com demais conjunto probatório, tal como: declaração ou contrato de união estável; comprovante de residência; apólice de seguro; imposto de renda; plano de saúde; registros fotográficos, etc.

Dessa forma, exige-se um conjunto robusto de provas para se certificar que determinadas pessoas conviviam em união estável, aptas a ensejar, por exemplo, o acesso a benefícios previdenciários.

Por conseguinte, a mera declaração de testemunhas, isoladamente, pode não ser suficiente para comprovar a união estável, especialmente em questões mais complexas.

Nesse passo:

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. NÃO
CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO NÃO DURADOURA.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DECLARATÓRIO DE DISSOLUÇÃO.

2. A simples existência de escritura pública de declaração de união estável não possui força probante absoluta, notadamente porque relacionamento estável é fato, cuja efetiva existência não foi demonstrada durante a instrução do feito.

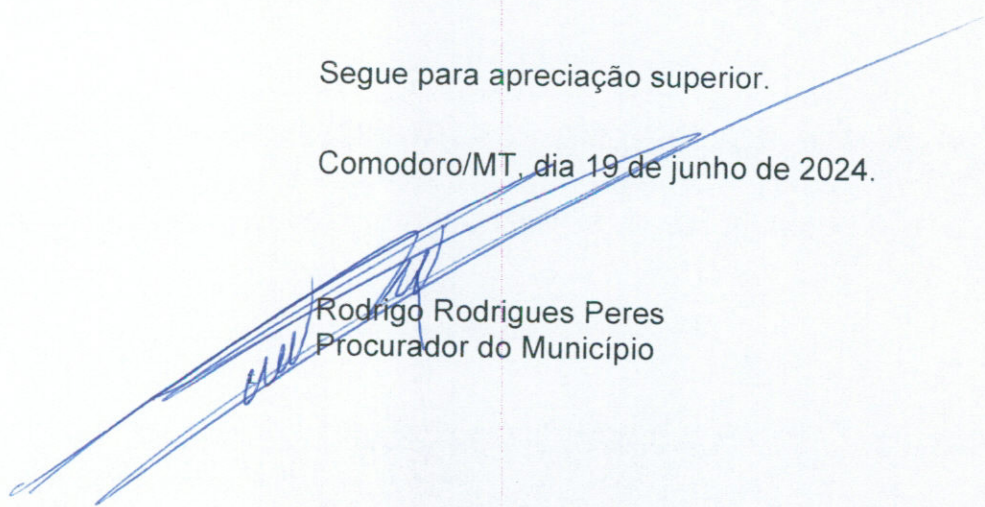
Nº 70076137819 (Apelação Cível. nº CNJ: 0377896-46.2017.8.21.7000, Des. Rel. LAURA ULLMANN LOPEZ).

Pelo exposto, a Procuradoria opina pelo indeferimento da pensão por morte em favor de João de Souza da Conceição, em razão da não comprovação, até o momento, da união estável com a ex-servidora inativa Rosineide Ferreira de Souza, não satisfazendo, assim, os requisitos do art. 28 e seguintes da Lei 1.519/2014.

É o parecer.

Segue para apreciação superior.

Comodoro/MT, dia 19 de junho de 2024.


Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador do Município